



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3977/2024.**

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2024.

Processo nº 0076801-08.2018.8.19.0038,  
ajuizado por [redigido]  
, representada por [redigido]

Trata-se de Autora, 7 anos de idade, com diagnóstico de sequela de **mielomeningocele, hidrocefalia, bexiga e intestino neurogênicos** solicitando à Inicial quanto ao fornecimento do medicamento **Cloridrato de lidocaína 2% gel**, dos insumos **sonda uretral e fralda descartável infantil** e posteriormente inclusão do medicamento **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL**, com a emissão de novo laudo médico.

Acostado às folhas 49 a 52 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2569/2018, emitido em 13 de agosto de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete a Autora – **Mielomeningocele com hidrocefalia e Bexiga neurogênica**, à indicação e ao fornecimento do medicamento **Cloridrato de lidocaína 2% gel**, bem como o **insumo sonda uretral nº 6 e fralda descartável infantil tamanho G**.

Acostado às folhas 160 a 162 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0441/2021, emitido em 16 de março de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados às legislações vigentes, à indicação e à disponibilização do medicamento **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/ml**, incluído através do documento médico da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, acostado à folha 154.

Acostado às folhas 288, emitido novo laudo médico, pela Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, no qual a médica [redigido], mantém a conduta terapêutica para o quadro clínico da Autora, somente alterando os tamanhos da sonda uretral para nº **10** e da fralda descartável para **adulto M** e a apresentação/posologia do **Cloridrato de Oxibutinina** (1 comprimido e meio às 7h e às 23 horas e 1 comprimido às 15 horas).

Assim, corrobora-se o abordado nas conclusões do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2569/2018, emitido em 13 de agosto de 2018 e do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0441/2021, emitido em 16 de março de 2021, acerca da indicação e disponibilização dos medicamentos e insumos pleiteados.

Acrescenta-se que o antimuscaríntico cloridrato de oxibutinina, não foi incorporado no SUS para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica após avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tal decisão foi baseada no fato de que as evidências científicas



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

analisadas e os benefícios clínicos foram insuficientes, juntamente com um alto impacto orçamentário<sup>1</sup>.

- Atualmente, o SUS não disponibiliza nenhuma opção farmacológica para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
Enfermeira  
COREN RJ 48034  
Matr.: 297.449-1

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> CONITEC. Relatório de Recomendação nº 502. Fevereiro/2020. Antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2020/relatorio\\_antimuscarinicos\\_bexiga\\_neurogenica\\_508\\_2020\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2020/relatorio_antimuscarinicos_bexiga_neurogenica_508_2020_final.pdf)>. Acesso em: 01 out. 2024.